



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

L I D O
Em 02/02/12
DAS 1079
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº 712 /2012

Assessoria de Plenário e Distribuição (Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de Comissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em 06/02/12

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a notificação dos proprietários de veículos automotores apreendidos ao pátio do DETRAN-DF e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Os veículos automotores apreendidos pelo poder público por infração ao Código Brasileiro de Trânsito e os recuperados em virtude de furto ou roubo retidos em depósitos sob a custódia do DETRAN-DF terão o local de armazenagem informado por notificação ao proprietário do veículo e na página oficial do DETRAN-DF na internet.

Parágrafo único - A notificação do local de estadia será remetida ao proprietário do veículo no prazo máximo de até quarenta e oito horas e em até duas horas pela internet, a contar da entrada do veículo no pátio do DETRAN-DF.

Art. 2º - A notificação a que se refere o art. 1º deverá conter as seguintes informações, que também estarão disponíveis na página oficial do DETRAN-DF na internet:

- I - para qual depósito o veículo foi removido;
- II - preço da diária;
- III - preço a ser pago pela remoção do veículo;
- IV - lista de documentos necessária para liberação do veículo.

Art. 3º - Ultrapassado o prazo previsto no art. 1º, não será exigida do proprietário nenhuma contraprestação para a retirada do veículo, seja a que título for relativo ao período de permanência do veículo, até que seja enviada a notificação.

Parágrafo único - Para a liberação do veículo, serão exigidos, em qualquer hipótese, a regularização documental do veículo, o pagamento de impostos, o seguro obrigatório e a taxa de licenciamento, se estiverem vencidos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 712 / 2012
Fls. Nº 01 Beto

ASSASSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 30/Jan/2012 15:28
DAS



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

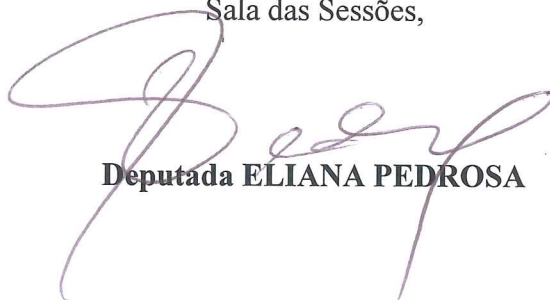
JUSTIFICAÇÃO

É bastante comum o cidadão ter o seu veículo guinchado e levado para o pátio do DETRAN-DF à sua revelia, sem a ciência do local para onde foi ele destinado. Infelizmente, não raro tem sido o desespero de alguns proprietários de veículos que, após procurarem durante algum tempo por seus carros, os encontram completamente sucateados nos pátios do órgão de trânsito. Este projeto visa coibir e evitar situações como estas, possibilitando que os proprietários recuperem o mais rápido possível seus veículos automotores.

O projeto exige, para a liberação do veículo, sua regularidade fiscal e documental, evitando que os veículos irregulares continuem em circulação.

Por se tratar de matéria de interesse público, voltada para a proteção da propriedade, esperamos vê-la aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões,



Deputada ELIANA PEDROSA

